

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Chamada Pública n.º 001/2022**

Chamada Pública nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá n°444, , inscrita no CNPJ sob o n.º 01.974.088.0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo de 2022 ou enquanto durar o saldo dos gêneros . Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **11/04/2022**, às **07:30** horas, na Sala de Licitações – na sede da Prefeitura Municipal – sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)1** | |
| **UNITÁRIO** | **Valor total** |
| 01 | ABÓBORA CABOTiã | UNID | 500 | 3,40 | 1.700,00 |
| 02 | ABOBRINHA VERDE | KG | 400 | 5,10 | 2.040,00 |
| 03 | ALFACE | PÉ | 8.800 | 4,80 | 42.240,00 |
| 04 | ALMEIRÃO | MÇ | 1.000 | 4,90 | 4.900,00 |
| 05 | ABACAXI HAVAÍ | UND | 6.000 | 6,20 | 37.200,00 |
| 06 | BANANA NANICA | KG | 7.000 | 5,00 | 35.000,00 |
| 07 | BATATA DOCE | KG | 800 | 4,90 | 3.920,00 |
| 08 | BERINJELA | KG | 200 | 5,00 | 1.000,00 |
| 09 | BANANA DA TERRA | KG | 500 | 8,20 | 4.100,00 |
| 10 | BETERRABA | KG | 6.000 | 5,60 | 33.600,00 |
| 11 | CENOURA | KG | 10.000 | 5,50 | 55.000,00 |
| 12 | CHEIRO VERDE³ | MÇ | 7600 | 4,90 | 37.240,00 |
| 13 | CHICÓRIA | MÇ | 600 | 4,80 | 2.880,00 |
| 14 | CHUCHU | KG | 3000 | 4,50 | 13.500,00 |
| 15 | COUVE MANTEIGA³ | MÇ | 8.000 | 5,00 | 40.000,00 |
| 16 | COUVE CHINESA (OU ACELGA) | KG | 500 | 7,10 | 3.550,00 |
| 17 | HORTELÃ | MÇ | 500 | 5,10 | 2.550,00 |
| 18 | JILÓ | KG | 30 | 7,50 | 225,00 |
| 19 | LIMÃO ROSA | KG | 1.100 | 4,60 | 5.060,00 |
| 20 | LIMÃO TAITI | KG | 2.000 | 5,10 | 10.200,00 |
| 21 | MAMÃO FORMOSA | KG | 9.000 | 6,80 | 61.200,00 |
| 22 | MANDIOCA4 | KG | 6.000 | 7,00 | 42.000,00 |
| 23 | MOSTARDA | MAÇO | 50 | 5,20 | 260,00 |
| 24 | MELANCIA | KG | 17.000 | 3,50 | 59.500,00 |
| 25 | MELÃO AMARELO | KG | 50 | 6,60 | 330,00 |
| 26 | PEPINO | KG | 2.000 | 4,70 | 9.400,00 |
| 27 | QUIABO | KG | 50 | 8,40 | 420,00 |
| 28 | RABANETE | KG | 50 | 4,60 | 230,00 |
| 29 | REPOLHO | KG | 6.000 | 5,10 | 30.600,00 |
| 30 | RÚCULA | KG | 500 | 5,0 | 2.500,00 |
| 31 | TOMATE | KG | 10.000 | 8,80 | 88.000,00 |
| 32 | TOMATE CEREJA | KG | 30 | 10,30 | 309,00 |
| 33 | VAGEM | MÇ | 50 | 5,20 | 260,00 |
| 34 | AÇÚCAR MASCAVO²,6 – embalagem com 1 kg | KG | 5.000 | 13,1 | 65.500,00 |
| 35 | FARINHA DE MANDIOCA²,6 – embalagem com 1 kg | KG | 3.000 | 8,80 | 26.400,00 |
| 36 | FEIJÃO CARIOCA TIPO I²,6 – embalagem com 1 kg | KG | 6.000 | 8,70 | 52.200,00 |
| 37 | POLPA DE FRUTA ACEROLA5,6 – embalagem com 1 kg | KG | 2.000 | 22,80 | 45.600,00 |
| 38 | POLPA DE FRUTA ABACAXI5,6 – embalagem com 1 kg | KG | 2.000 | 22,80 | 45.600,00 |
| 39 | POLPA DE FRUTA CAJU5,6 – embalagem com 1 kg | KG | 2.000 | 23,40 | 46.800,00 |
| 40 | POLPA DE FRUTA CUPUAÇÚ5,6– embalagem com 1 kg | KG | 500 | 27,40 | 13.700,00 |
| 41 | POLPA DE FRUTA GOIABA5,6 – embalagem com 1 kg | KG | 500 | 23,40 | 11.700,00 |
| 42 | POLPA DE FRUTA MANGA5,6 – embalagem com 1 kg | KG | 2.000 | 23,40 | 46.800,00 |

¹Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

²De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC 259/02 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS – nas embalagens de alimentos são obrigatórias as seguintes informações: denominação de venda do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, prazo de validade, registro no órgão competente, informação nutricional. As embalagens deverão ser plásticas (polietileno atóxico). O rótulo deve indicar que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

3 Cheiro verde (cebolinha + salsinha) – Peso médio do maço: 200-250g.

Couve manteiga – Peso médio do maço: 300-350g.

4 Embalagem deve ser etiquetada com identificação do fornecedor, identificação do produto, peso e data de empacotamento.

5 Polpa sem conservantes, embalada em embalagens plásticas (polietileno), congelada, de 1 kg (não fracionada), contendo as seguintes informações mínimas na embalagem: Data de fabricação, registro no M.A.P.A, valor calórico, carboidratos, fibra alimentar, sódio, gorduras, colesterol, cálcio e ferro, por porção. Validade mínima de 03 (três) meses, contados da emissão de nota fiscal. Rendimento de aproximadamente 5 litros de suco. Necessário apresentar no ato da Chamada Pública: registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A), Ficha técnica e Laudo bromatológico de cada um dos sabores solicitados. O rótulo deve indicar que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

6 A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço, etc.

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo VII da Resolução FNDE n.º 6/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 3 dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 60 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, na Coordenadoria de Alimentação Escolar, com sede à Rua José Donin, 326, Bairro Castelândia,ematé 3 dias úteis após a publicação da ata da sessão pública referente à divulgação da relação dos proponentes**.** As amostras são necessáriaspara avaliação dos produtos a serem adquiridos e deverão ser submetidas aos testes necessários, caso a(s) marca(s) não sejam conhecidas pela equipe técnica. O resultado da análise será publicado em 05 dias úteis, após o prazo da apresentação das amostras.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **PRODUTO** |
|  | AÇÚCAR MASCAVO |
|  | FEIJÃO CARIOCA |
|  | FARINHA DE MANDIOCA |
| - | POLPAS DE FRUTAS 100% NATURAL – TODOS OS SABORES |

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Produtos | | | | Quantidade | Local da entrega | Periodicidade de entrega |
| VERDURAS | | | | Conforme solicitação | UNIDADES ESCOLARES | SEMANAL |
| FRUTAS | | | | Conforme solicitação | UNIDADES ESCOLARES | SEMANAL |
| POLPAS DE FRUTAS | | | | Conforme solicitação | UNIDADES ESCOLARES OU ALMOXARIFADO CENTRAL | QUINZENAL |
| GÊNEROS ESTOCÁVEIS | | | | conforme solicitação | ALMOXARIFADO CENTRAL | MENSAL |

**8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de depósito/transferência em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Cidadão – Editais e Licitações, na Coordenadoria de Alimentação Escolar e na Coordenadoria de Agricultura Familiar do município.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

Primavera do Leste - MT, 21 de março de 2022.

PALOMA VILAS BOAS REIS OLIVEIRA

NUTRICIONISTA – RESPONSÁVEL TÉCNICA

**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ADRIANA TOMASONI

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LEONARDO TADEU BORTOLIN

**PREFEITO MUNICIPAL**